



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 022/12

-PARECER N.º: 023/12-CME

-APROVADO EM: 15 / 08 / 2012

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**-INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SHIRLEY MARIA LORANDI SAURIN –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: CENTRO - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: CESSAÇÃO DEFINITIVA DE SALA DE RECURSOS

- RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CHRISTINA BEZERRA RAUPP CALABRESI

I- RELATÓRIO

Pelo Ofício nº 250/2012, de 06 de agosto de 2012, a Secretária Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, o processo protocolado sob o nº 6108, de 22/02/2011, que trata do pedido de cessação definitiva de uma Sala de Recursos, do período Vespertino, a partir do ano letivo de 2011, na **ESCOLA MUNICIPAL SHIRLEY MARIA LORANDI SAURIN - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, com sede à Rua Armando Luiz Arrosi, nº 1138, Centro, nesta cidade de Toledo, que havia sido autorizada através da Portaria nº 053/08-SMED, de 11/12/2008.

Como justificativa, a escola informou que o pedido de cessação da Sala de Recursos, se deve à implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, visando atender de forma específica as crianças com dificuldades.

O processo está adequadamente organizado e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, com o visto da Secretária Municipal de Educação, em anexo ao processo, se manifesta favorável ao atendimento da solicitação da escola.

A Comissão de Verificação informou ainda que o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, em 22/02/2011, mas tendo em vista a falta de alguns documentos relativos à matrícula e ao acompanhamento dos alunos, a SMED solicitou que a Escola providenciasse os documentos. Somente no mês de junho de 2012, a Escola informou que os documentos já estavam todos organizados e que o processo estava pronto.

Diante desta informação, a Comissão Verificadora realizou nova visita de verificação no dia 06/08/2012, constatando-se que o processo estava em ordem.

II- VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o acima exposto e a implantação das Salas de Recursos Multifuncionais, e por expressar a vontade da Escola, esta Relatora é de Parecer favorável à cessação das atividades de funcionamento da Sala de Recursos, do período Vespertino, na **ESCOLA MUNICIPAL SHIRLEY MARIA LORANDI SAURIN - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO**



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

FUNDAMENTAL, com sede à Rua Armando Luiz Arrozi, nº 1138, Centro, nesta cidade de Toledo, que havia sido autorizada através da Portaria nº 053/08-SMED, de 11/12/2008, com cessação definitiva a partir do ano letivo de 2011.

Nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o competente ato.

É o Parecer.

Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 15 de agosto de 2012.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Maria Christina B. Raupp Calabresi, Relatora:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Sérgio Denck Fogasso:.....
- Cons. Suelaine Cristhina F. da Costa:.....
- Cons. Edmilson A. de Moraes, no exerc. da tit.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 15 de agosto. de 2012..

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Maria Christina B. Raupp Calabresi, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Eliana de Fátima Buzin:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Sérgio Denck Fogasso:.....
- Cons. Suelaine Cristhina F. da Costa:.....
- Cons. Cirlei Rossi dos Santos, no exerc. da tit.:.....
- Cons. Edmilson A. de Moraes, no exerc. da tit.....
- Cons. Lenir Sinhori, no exerc. da tit.:.....